LEI Nº 2.064/2012

Altera o art. 15 da Lei nº 727, de 19 de julho de 1978, alterando a alínea j; acrescenta as alíneas k, l e m; altera o art. 16; revoga o inciso II do parágrafo único do art. 15 e dá outras providências.

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 727, de 19 de julho de 1978, que regulamenta o parcelamento do solo urbano, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 15** ....

...."

"**j)** projeto de pavimentação asfáltica e colocação de meio-fio" (NR);

k) indicação de faixa de pedestres;

l) indicação de placa de identificação das ruas, que serão confeccionadas conforme modelo estabelecido por normas municipais;

m) indicação de placas de sinalização de trânsito, que serão confeccionadas conforme disposição legal pertinente".

Art. 2º - O art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16**. Os proprietários de loteamentos no ato da aprovação destes, apresentarão os projetos em 3 (três) vias, das quais um ficará arquivada no

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 04/04/2012 16:40

Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos e assinarão compromissos de construção de todas as obras necessárias aos loteamentos e arruamentos constante do art. 15.

Parágrafo único. As transmissões dos lotes somente serão liberadas após a conclusão das obras determinadas na Lei Municipal nº 727 e suas alterações e aprovadas pelo departamento mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga o inciso II do art. 15 e parte final do art. 16 da Lei Municipal nº 727, de 19 de julho de 1978.

Piumhi, 28 de março de 2012

ARLINDO BARBOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL